

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16/05/2019

Pág. 109 Col. 2

Conferido A Comissão de **ELCON**

Em 16/05/19

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 16/05/19 às 18:50
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Ermo Adilson Amadeu

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 29/05/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, os
termos do § 3º artigo 60 do Regimento Interno.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 13 e 14, Em 27/6/19.

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2017

Folha nº 13 do Proc.
Nº 544 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12

fls. 19

PARECER Nº 1058/19 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2017.

Objetiva o presente Projeto de Lei 544/17, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma (PSDB), instalar o sistema de alerta luminoso visual, em veículos de transporte coletivo.

O sistema de alarme a ser instalado em veículos de transporte público coletivo será do tipo strobo automotivo, rotativo ou não, e serão instalados, em pontos, na extensão do coletivo longe das luzes de sinal do mesmo.

O sistema de alarme visual terá 4 (quatro) maneiras diferentes de acionamento; pelo cobrador; quando houver; pelo motorista; pelos os passageiros; ou pelas câmeras de segurança instaladas no interior do veículo.

Nos veículos será fixado o seguinte aviso: "VEÍCULO DOTADO DE ALERTA LUMINOSO VISUAL"

Justifica o Autor que o Projeto de Lei visa coibir a violência que ocorre nos veículos de transporte público.

Com o alarme é possível alertar as ocorrências desagradáveis que estão ocorrendo naquele momento no interior dos veículos de transporte coletivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade através de substitutivo, que adaptou o texto às regras de técnica legislativa previstas em Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, como redação, alteração, consolidação, e estabeleceu a progressividade de adoção do equipamento, a fim de se respeitar os contratos de concessão em vigor.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Relatório 1313/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2017

Folha nº 14 do Proc.

Nº 544 de 20 17

Felipe Fairbanks

RE 11.443-SCD-17

fls. 20

Do exposto na justificativa observa-se que o objetivo do projeto é proporcionar segurança aos usuários que utilizam esse meio de transporte. Com esse alarme provavelmente os passageiros terão socorro urgente.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo ao presente projeto apresentado pela Comissão de Justiça. Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 26/06/19

SENIVAL MOURA
Presidente

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

XEXEU TRIPOLI

ADILSON AMADEU

Relator

MARIO COVAS NETO

RICARDO TEIXEIRA